



Sessão de 19/11/2014

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS
11:00 HORAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO”.**

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-5442/989/14

Representante: GUILHERME FRACCARI NOGUEIRA

Representada: DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Internacional nº 010/2014 - DERSA, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva internacional para apoio na execução do t

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-5423/989/14

Representante: ANDREIA RENATA CABRELON SIMON

Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 020/2014 da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, tendo por objeto a construção do Centro de Detenção Provisória de Aguaí.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-5260/989/14

Representante: IBM BRASIL - INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA

Representada: UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

Objeto: Recurso da decisão nos autos do processo supra, que trata de Pedido de Exame Prévio de Edital, rogando o imediato deferimento de liminar de Suspensão do Pregão nº 16/2014 - SGP-SP, cuja abertura teve

Resultado: RECURSO NÃO CONHECIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-5320/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Objeto: Representação em face do edital do Pregão nº10/2014, cujo objeto é a aquisição de microcomputador compatível ibm-pc, monitor de video de alta resolução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-5406/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: CAMPUS UNESP DE PRESIDENTE PRUDENTE

Objeto: Edital de Pregão Presencial n.º 62/2014 - FCT -, da Unesp, a realizar-se em 20.11.2014, às 14 h, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-014889/026/08

Embargante(s): Ary James Pissinatto - Diretor Administrativo e Financeiro e Antônio Henrique Filho - Gerente de Suprimentos e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a BRINK MOBIL Equipamentos Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de 94.000 unidades de jogos de alfabeto de plástico.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Em Julgamento: Embargo(s) de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo integralmente a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, do inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-07-14.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-003808/003/08

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP - Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva - Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Toshiba Medical do Brasil Ltda., objetivando a aquisição de um tomógrafo Multislice 64 cortes, marca Toshiba de origem e procedência japonesa.

Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 1.000 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-11.

Advogado(s): Veridiana Ribeiro Porto, Fernanda Lavras Costallat Silvado, Octacílio Machado Ribeiro, Lívia Ribeiro de Pádua Duarte e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

03 TC-000828/004/11

Autor(es): Lucimeire Rodrigues Adorno – Dirigente Regional de Ensino da Região de Tupã.

Assunto: Contas anuais da Secretaria de Educação - Diretoria de Ensino da Região de Tupã da Secretaria de Estado da Educação, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Lucimeire Rodrigues Adorno (Dirigente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002120/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-10.

Acompanha(m): TC-002120/026/06.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

AÇÃO DE RESCISÃO

04 TC-027895/026/09

Autor(es): Suely Vilela – Reitora da Universidade de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal efetuada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2006.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora) e Luis Roberto Giorgetti de Britto (Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-08, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012031/026/08).

Advogado(s): Márcia Walquiria Batista dos Santos.

Acompanha(m): TC-012031/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

05 TC-004784/026/06

Embargante(s): Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP e UNIMED do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, objetivando a prestação de serviços de operadora de plano de assistência à saúde, aos empregados da FUNDUNESP, seus dependentes e agregados.

Responsável(is): Sérgio Fernandes (Gerente Administrativo e Financeiro) e Luiz Antonio Vane (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-14.

Advogado(s): João Batista Tavares, Arcênio Rodrigues da Silva, João Batista Tavares e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 03 DE DEZEMBRO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-021361/026/05

Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Assunto: Contrato celebrado entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e Iposeira Gestão de Ativos Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na emissão de títulos mercados acionário e de capitais, necessários à reestruturação financeira da CESP.

Responsável(is): Vicente K. Okazaki (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato, a precedente inexigibilidade de licitação e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-10.

Advogado(s): Luís Alberto Rodrigues e outros.

Procurador(es) de Contas:

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

07 TC-043024/026/08

Requerente(s): Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2004.

Responsável(is): Jacques Raymond Daniel Lepine (Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas), João Stenghel Morgante (Instituto de Biociências), Istvan Jancso (Instituto de Estudos Brasileiros), Plácido Zoega Taboas (Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação) e Henrique Krieger (Instituto de Ciência Biomédica).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra a decisão, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-03-08, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-032968/026/05).

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-13.

Advogado(s): Márcia Walquiria Batista dos Santos, Ana Maria da Cruz e outros.

Acompanha(m): TC-032968/026/05.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-015244/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a empresa Positivo Informática S/A, objetivando a aquisição de microcomputadores destinados ao uso administrativo dos Órgãos Centrais, Diretorias e Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

Responsável(is): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-10.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Francisco Augusto Zardo Guedes e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.
Sustentação Oral proferida em sessão de 05-02-14.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-006514/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Positivo Informática S/A, objetivando aquisição de microcomputadores destinados ao uso administrativo dos Órgãos Centrais, Diretorias e Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

Responsável(is): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-10.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Louise Emily Bosschart e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 05-02-14.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-5093/989/14

Representante: COMERCIAL BOMFRAN DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 088/2014, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES, FRANGOS E PEIXES.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5206/989/14

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 88/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de carnes, frangos e peixes.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5210/989/14

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 88/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de carnes, frangos e peixes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5367/989/14

Representante: LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Objeto: Pregão Presencial nº 046/2014. Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista. Abertura dia 14/11/2014 as 13:30.

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de cartuchos de tinta e toner.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5370/989/14

Representante: GLAUCIA DA COSTA MAMUD ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública n.º 2014, que tem por objetivo a execução de obras de construção do Hospital Municipal de Mairiporã.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5418/989/14

Representante: RODOLFO FELIX LAUREANO 39399266800

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 11/2014 (processo nº 3595-5/2014), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a licença de uso de programas de computador des

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5447/989/14

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação contra o edital do pregão presencial n.º 42/2014, que tem por objetivo a contratação de empresas para regularizar a situação dos prédios e instalações públicas?.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4869/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: FUNDACAO DE ASSISTENCIA A INFANCIA DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 529/2014, da Fundação de Assistência à Infância de Santo André, que tem por objetivo a prestação de serviços para fornecimento mensal de vales-re

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4937/989/14

Representante: JANE KETTY MARIANO RIBEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 013/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública, manutenção e conservação urbana.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4974/989/14

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Data de abertura dos envelopes: 24 de Outubro de 2014 às 09:00 horas - Nos termos do edital da licitação nº 123/2014, acha-se em curso Pregão Presencial, cujo objeto consiste na contratação de empres

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-5427/989/14

Representante: ADANS DE OLIVEIRA DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 53/2014, que tem por objetivo o fornecimento de tiras reagentes e lancetas.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-5334/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 42/2014, que tem por objetivo a aquisição de material de escritório e papelaria.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5346/989/14

Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do pregão presencial n.º 42/2014 - Objeto: Registro de preços para aquisição de material de escritório e de papelaria, para atendimento de diversas Secretaria Municip

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5371/989/14

Representante: OSMAR PAULINO DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: REPRESENTAÇÃO CONTRA EDITAL DE LICITAÇÃO RDC PRESENCIAL n.º 02/2014 - CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO (CRI) E ÁREA DE LAZER - JARDIM C

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4903/989/14

Representante: SISP TECHNOLOGY S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Pregão Presencial 119/2014 Edital 163/2014 Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de informação integrado com gestão tributária, para cessão de uso, manutenção e implantação de softwa

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5054/989/14

Representante: COMERCIAL ARMAZEM DO ED LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial ara ata de registro de preços n.º 026/2014 - Processo n.º 049/2014 - Objeto: Aquisição de material escolar.

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-5327/989/14

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção e conservação em próprios municipais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



prédios locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4430/989/14

Representante: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Pregão Presencial SUPR/nº 189/2014 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização, integração, migração e customização de tecnologia de subsistema de Secretaria de Educ

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-4909/989/14

Representante: COMERCIAL BOMFRAN DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Pregão Presencial n.º 052/2014, da PM de Osasco, a realizar-se em 23.10.2014, às 9 h, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4949/989/14

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 52/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-5431/989/14

Representante: PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão para Registro de Preços nº 170/2014 - Processo de Compra nº 246/2014 - Objeto: Registro de Preços para FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA, para a

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-5433/989/14

Representante: LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 170/2014, que tem por objetivo o fornecimento de suprimentos para impressora.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-4729/989/14

Representante: RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 66/2014, que tem por objetivo a aquisição de caminhões, de fabricação nacional ou nacionalizados.

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-4773/989/14

Representante: MOGICOMP SOLUCOES WEB

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Convite n.º 004/14, da CM de Diadema, a realizar-se em 13.10.2014, às 14 h, tendo por objeto da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



contratação de empresa especializada na prestação de serviço para a realização de inventário patrimonial

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4870/989/14

Representante: S139 CONSULTORIA E COMERCIO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 079/2014, que tem por objetivo fornecimento de software gerencial a ser implantado nas unidades escolares da rede municipal de ensino, almoxarifa

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE. CASSADA A LIMINAR, LIBERANDO A ADMINISTRAÇÃO AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

TC-4969/989/14

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANIA

Objeto: Requer provimento do Recurso revogando-se a multa administrativa imposta ao Administrador Municipal e acolhimentos dos dos argumentos, arquivando-se o processo.

Resultado: RECURSO CONHECIDO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MÉRITO – NÃO PROVIDO.

TC-5475/989/14

Representante: ALIANCA CORP COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 038/2014, que tem como objeto o registro dc preços para a aquisição de material escolar, papelaria, expediente, armarinhos e outros.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-5251/989/14

Representante: O VALE EM FOCO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 04/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para promover o reequilíbrio ambiental da orla marítima do município.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-5393/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do pregão presencial para registro de preços nº. 032/14, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de informática.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-4117/989/14

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 111/14, que tem como objeto a aquisição de cestas básicas de alimentos.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-4459/989/14

Representante: WELLINGTON AUGUSTO JORGE - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 13/2014, da Câmara de Santo André, que tem por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



objetivo o fornecimento e instalação de sistema automatizado de gestão de votação e trabalhos em p

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4499/989/14

Representante: VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

Objeto: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços n.º 05/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços especializados na elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem do município.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-4770/989/14

Representante: CESAR TAYAR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Objeto: Pregão Presencial n.º 014/14 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando a locação de veículos destinados à frota do município de Jundiaí.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5419/989/14

Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 058/2014, que tem por objetivo o fornecimento de pão e bolo.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5372/989/14

Representante: LUCIANO BRAZ MARQUEZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 023/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços de mão de obra de forma contínua, para área de Limpeza e Conservação das áreas internas n

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4699/989/14

Representante: EB DA SILVA NETO COMERCIAL EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 55/2014, que tem por objetivo o fornecimento de produtos de limpeza, consumo e descartáveis.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4997/989/14

Representante: LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 128/2014, que tem como objeto a aquisição de 12 motocicletas.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4864/989/14

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 266/2014, que tem por objetivo a contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE. LIBERANDO A PREFEITURA A PROSEGUIR COM O CERTAME.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AGRAVO

10 TC-038688/026/08

Agravante: MWE Pavimentação e Construção Ltda.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 05 de junho de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e MWE Pavimentação e Construção Ltda.

Advogado(s): Antonio Luiz Bueno Barbosa, Edenilson A. Salido Feitosa, Gustavo Gimenes Mayeda Alves, Ronaldo Caris

e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO RELATOR.

11 TC-030663/026/11

Agravante: Donato Grillo – Presidente do Conselho de Associações de Moradores de Bairros do Município de Guararema à época.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 24 de maio de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal - representação formulada por Donato Grillo, acerca de irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Guararema na contratação da empresa Sarro Arte e Artesanato Ltda.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-002585/002/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais, objetivando a prestação de serviços de levantamento cadastral e atualização de base de dados do município de Bauru de até 70.000 imóveis, nas suas áreas urbanas, para obter plantas digitais das quadras nas escalas 1:1.000 (um para mil) e criação de um SIG – Sistema de Informações Geográficas.

Responsável(is): José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-12.

Advogado(s): Antonio Carlos Batista Martinez, Marisa Botter Adorno Gebara, Cristiane Zangirolamo Fidelis e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-008348/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Representação formulada por Cadel Serviços Técnicos Especializados Ltda., por seu Diretor – Carlos Alberto Gonsalves contra a Prefeitura Municipal de Bauru, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº 01/07, promovido pelo Executivo de Bauru, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento cadastral e atualização da base de dados da municipalidade.

Responsável(is): José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-12.

Advogado(s): Antonio Carlos Batista Martinez, Marisa Botter Adorno Gebara, Cristiane Zangirolamo Fidelis e outros.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-009441/026/08

Recorrente(s): Funerária Seixas Ltda. e Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Funerária Seixas Ltda., objetivando a outorga de permissão para prestação de serviços funerários no Município, com utilização do prédio municipal e a construção ou adaptação de um prédio para 04 (quatro) salas velatórias, com área mínima de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados.

Responsável(is): Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa à responsável, no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-12.

Advogado(s): Márcio Cammarosano, Tônia Magalhães Chalu Pacheco, João Henrique Ribeiro Rezende e outros.

Acompanha(m): TC-030892/026/07, TC-040465/026/07 e TC-003861/026/08.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

15 TC-000905/026/11

Município: Caieiras.

Prefeito(s): Roberto Hamamoto.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Roberto Hamamoto – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-11-13, publicado no D.O.E. de 10-12-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-000905/126/11 e Expediente(s): TC-004010/026/12, TC-013729/026/13 e TC-014879/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDOS O SEGUNDO REVISOR CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO E O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

16 TC-000907/026/11

Município: Campinas.

Prefeito: Helio de Oliveira Santos, Demetrio Vilagra e Pedro Serafim Junior.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Pedro Serafim Junior – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Campinas.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-10-13, publicado no D.O.E. de 23-10-13.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo Guersoni, Luiz Ricardo Ortiz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sartorelli, Felipe Moretti Fischl e outros.

Acompanha(m): TC-000907/126/11 e Expediente(s): TC-002997/003/08, TC-001916/003/08, TC-001915/003/10, TC-002538/003/10, TC-000028/003/11, TC-000101/003/11, TC-000541/003/11, TC-001686/003/11, TC-001687/003/11, TC-002939/003/11, TC-002940/003/11, TC-001310/003/12, TC-016143/026/12, TC-020470/026/12, TC-021338/026/12 e TC-043892/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 03 DE DEZEMBRO.

17 TC-001419/026/11

Município: Serrana.

Prefeito(s): Nelson Cavalheiro Garavazzo.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Nelson Cavalheiro Garavazzo – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-06-13, publicado no D.O.E. de 15-06-13.

Advogado(s): Antônio Marcos de Souza, João Marcel Dias Mussi e outros.

Acompanha(m): TC-001419/126/11 e Expediente(s): TC-000571/006/11, TC-000904/006/11, TC-000905/006/11, TC-001395/006/11, TC-001396/006/11 e TC-001534/006/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

18 TC-001505/026/11

Embargante(s): José Amauri Lenzoni – Ex-Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): José Amauri Lenzoni (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 21-02-14.

Advogado(s): Renato de Gênova.

Acompanha(m): TC-001505/126/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-002698/026/11

Recorrente(s): Jorge Luiz Alves Santos - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairinque.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Jorge Luiz Alves Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-13.

Advogado(s): Francisco de Assis Amorim.

Acompanha(m): TC-002698/126/11 e Expediente(s): TC-019835/026/11 e TC-033314/026/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



PEDIDO DE REEXAME

20 TC-001136/026/11

Município: Itapecerica da Serra.

Prefeito(s): Jorge José da Costa.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Jorge José da Costa – Ex-prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 12-11-13, publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Yuri Marcel Soares Oota, Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001136/126/11 e Expediente(s): TC-024761/026/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

21 TC-001283/026/11

Município: Cândido Rodrigues.

Prefeito(s): Célio Ferreti.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-10-13, publicado no D.O.E. de 19-10-13.

Advogado(s): Roberto Thompson Vaz Guimarães e outros.

Acompanha(m): TC-001283/126/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

REINCLUÍDO

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-020670/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Geométrica Engenharia de Projetos Ltda., objetivando a elaboração de projetos urbanísticos, infraestrutura, edificações, adequações de projetos arquitetônicos, estruturais, instalações e serviços adicionais para urbanização da área Colinas d'Oeste/Morro do Socó.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria Aparecida Souza Cruz, Fernando Bonassi Cordeiro (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Fernanda Amorim Sanna (Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Emídio de Souza, Prefeito à época, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-10.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO

23 TC-000745/003/05

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Assunto: Contrato entre Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas e Lótus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Serviços Técnicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de corte e de religação do fornecimento de água.
Responsável(is): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), José Elias Marin e Cláudio Quércia Soares (Diretores Comerciais), Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico), Gustavo Schmutzler Moreira (Gerente de Compras e Licitações), Silvio José Marques (Diretor Comercial), Eliana Von Atzingem Bueno Morello (Gerente Jurídica) e Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores)
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e o apostilamento de reajuste de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-11.
Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-001306/006/07

Recorrente(s): Gilmar Dominici - Ex-Prefeito e Osmar Henrique Costa Parra – Ex-Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Franca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e COMERP – Cooperativa de Trabalho Médico e de Enfermagem de Ribeirão Preto, objetivando a prestação de serviços médicos e de enfermagem para a Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável(is): Gilmar Dominici (Prefeito à época) e Osmar Henrique Costa Parra (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação contida no TC-015991/026/07, bem como irregulares a licitação, o contrato, o termo de aditamento e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-13.

Advogado(s): Denilson Pereira Afonso de Carvalho e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): TC-015991/026/07.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000612/001/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e a empresa Vega Engenharia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-06-13.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Daniel Barile da Silveira, Carlos Frederico Barbosa Bentivegna, Luis Fernando Sobrinho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

26 TC-020000/026/08

Autor(es): Rogério Magrini dos Santos e José André Roberto Mazer - Presidentes da Câmara Municipal de Sertãozinho à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): Rogério Magrini dos Santos e José André Roberto Mazer (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



ordinário interposto contra decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000618/026/01). Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-06.

Advogado(s): Davilson Soara e outros.

Acompanha(m): TC-000618/026/01, TC-000618/126/01 e TC-000618/326/01.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: ARQUIVADO.

27 TC-025014/026/10

Autor(es): Uebe Rezeck – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Apartado das contas do Município de Barretos, para análise dos pagamentos a título remuneratório aos agentes políticos, no exercício de 2000.

Responsável(is): Uebe Rezeck (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-08-05, que julgou irregular a matéria, condenado o Senhor Ary Ribeiro de Mendonça, ao recolhimento da importância impugnada, devidamente corrigida.

Advogado(s): Elke Gomes Veloso e outros.

Acompanha(m): TC-800004/448/2000.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

AÇÃO DE RESCISÃO

28 TC-000349/001/12

Autor(es): Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região de Penápolis - CISA – João Luís dos Santos – Presidente à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região de Penápolis – CISA, no exercício de 2007.

Responsável(is): João Carlos D’Elia, Sinoel Batista, Alidino Valter Bonini, Benone Soares de Queiróz, Rosemir Aparecida Torrezan Eid, Firmino Ribeiro Sampaio, Wágner Pádua Marota, Gino Corbucci Filho e João Luis dos Santos.

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-11, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro com o consequente acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000231/001/09).

Advogado(s): Márcio José dos Reis Pinto e Paulo César Ferreira Barroso de Castro.

Acompanha(m): TC-000231/001/09 e Expediente(s): TC-001540/001/08.

Procurador(es)de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

29 TC-001285/026/11

Município: Casa Branca.

Prefeito(s): Roberto Minchillo.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Roberto Minchillo – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-10-13, publicado no D.O.E. de 24-10-13.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-001285/126/11 e Expediente(s): TC-001386/010/11, TC-038523/026/11, TC-038672/026/11, TC-040208/026/11, TC-000113/010/12, TC-000442/010/12, TC-001507/010/12, TC-039006/026/12, TC-010555/026/13, TC-019610/026/13 e TC-022366/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-002034/026/12

Município: Espírito Santo do Turvo.

Prefeito(s): João Adirson Pacheco.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – João Adirson Pacheco – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-04-14, publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Ricardo Virando e outros.

Acompanha(m): TC-002034/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Sustentação Oral: Advogado: Estevan Luis Bertacini Marino.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 03 DE DEZEMBRO.

31 TC-002028/026/12

Município: Viradouro.

Prefeito(s): Paulo Camilo Guiselini.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Paulo Camilo Guiselini – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-08-14, publicado no D.O.E. de 30-08-14.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro, Jouveny Ribeiro, Gabriel Carvalhaes Rosatti e Jefferson Renosto Lopes.

Acompanha(m): TC-002028/126/12 e Expediente(s): TC-007868/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 03 DE DEZEMBRO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

32 TC-044412/026/07

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e L.I. Engenharia e Construções Ltda., objetivando a reconstrução da EMEF Deputado Caio Prado Junior – Jardim Santo Antonio, em regime de empreitada por preços unitários.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatuo Okamoto e Norival Zanelato Junior (Secretários dos Negócios Jurídicos à época) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento celebrado em 19-12-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-800009/601/07

Recorrente(s): José Alberto Gimenes – Ex-Prefeito Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Apartado das contas do Município de Sertãozinho, para tratar da matéria relativa ao item “Licitações não Processadas”, no exercício de 2007.

Responsável(is): José Alberto Gimenes (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



as dispensas de licitação e as respectivas notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-12.

Advogado(s): Flavia Maria Palavéri Machado, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

34 TC-002305/026/10

Recorrente(s): Câmara Municipal de Sertãozinho e Rogério Magrini dos Santos - Presidente da Câmara à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Rogério Magrini dos Santos (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESP'S. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-10-12.

Advogado(s): Davilson Soara e outros.

Acompanha(m): TC-002305/126/10 e Expediente(s): TC-000488/006/11.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

35 TC-001343/005/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caiuá – Prefeito - Cícero Paulino Sobrinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e Consipe Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza geral (capina manual, roçagem, poda de árvores, limpeza de bocas de lobo e poços de visita e varrição manual) na cidade e Agrovilas 03 e 04.

Responsável(is): Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-13.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa e Eduardo Foglia Villela.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

36 TC-000887/026/11

Município: Avanhandava.

Prefeito(s): Sueli Navarro Jorge.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Sueli Navarro Jorge – Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-11-13, publicado no D.O.E. de 12-12-13.

Advogado(s): Marcos Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-000887/126/11 e Expedientes: TC-000047/001/13, TC-012074/026/14 e TC-001275/001/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 03 DE DEZEMBRO.

37 TC-001194/026/11

Município: Platina.

Prefeito: Manoel Possidônio.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Manoel Possidônio – Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 24-09-13.

Advogado(s): Carlos Alberto Pedrotti de Andrade e outros.

Acompanha(m): TC-001194/126/11 e Expediente(s): TC-000618/004/11, TC-011203/026/11, TC-028073/026/11 e TC-032941/026/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 03 DE DEZEMBRO.

38 TC-001436/026/11

Município: Ubatuba.

Prefeito(s): Eduardo de Souza Cesar.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Eduardo de Souza Cesar – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-07-13, publicado no D.O.E. de 15-08-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri,

Acompanha(m): TC-001436/126/11 e Expediente(s): TC-018860/026/12, TC-022336/026/12, TC-015688/026/13, TC-038971/026/13, TC-024829/026/14 e TC-026411/026/14.

Procurador(es) de Contas: Éliada Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-11-14.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 03 DE DEZEMBRO.

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-002572/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Roche Diagnóstica Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação do sistema de automação total em imunológica do laboratório municipal, com fornecimento de reagentes e todos os materiais de suporte.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Carlos Henrique Pinto e Antonio Caria Neto (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos à época), José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde à época) e André Laubenstein Pereira (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-09-12.

Advogado(s): Rodrigo Guersoni e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-001112/009/08

Recorrente(s): Ubirajara Roberto Mori – Ex-Prefeito Municipal de Capela do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capela do Alto e Verocheque Refeições Ltda., objetivando o fornecimento de vales-alimentação para servidores municipais.

Responsável(is): Ubirajara Roberto Mori (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-11.

Advogado(s): Aline Cristina Mori, Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, José Guilherme Carneiro Queiroz, Reinaldo Moreira e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



41 TC-002881/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Amparo – Prefeito à época – Paulo Turato Miotta.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Nec Brasil S/A, objetivando o fornecimento de equipamentos de comunicação de dados e voz, sistema de monitoramento (CPTV), torres repetidoras e materiais de instalação, bem como providenciar sua instalação, configuração, suporte técnico e manutenção corretiva.

Responsável(is): César José Bonjuani Pagan (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 03-02-11.

Advogado(s): Daniel Assis Ravena de Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-026762/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Integrar, objetivando a prestação de serviços de atendimento e digitação de dados para inclusão de trabalhadores desempregados no cadastramento SIGAE.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento de Licitação e Compras à época), Fernando Bonassi Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações à época), Dulce Helena Cazzuni (Secretária de Desenvolvimento Trabalho e Inclusão à época) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-12.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Thalita Machado Xavier Telles e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-000406/003/11

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Assunto: Contrato entre Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas e Nowa Construtora & Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização das portarias em áreas e edifícios de propriedade ou uso da SANASA.

Responsável(is): Lauro Pércles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Advogado(s): Maria Paula Peduti Araújo Balesteros da Silva, e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006940/026/13.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

44 TC-037484/026/10

Recorrente(s): Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS – Marcos Sidnei Bassi – Reitor e Silvio Augusto Minciotti – Reitor à época.

Assunto: Representação formulada por Paulo Panos Torossian, objetivando a análise de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 03/10, instaurada pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, objetivando a venda em conjunto, pela maior oferta, dos imóveis situados no distrito, município e comarca de São Caetano do Sul, com áreas de 25.000m² e 15.200m².



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): José Turíbio de Oliveira e Silvio Augusto Minciotti (Reitores à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Silvio Augusto Minciotti, no valor correspondente a 700 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti, Michel Stamatapoulos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025295/026/12 e TC-023157/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-10-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

45 TC-003513/026/11

Recorrente(s): Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS – Marcos Sidnei Bassi – Reitor e Silvio Augusto Minciotti – Reitor à época.

Assunto: Representação formulada por Antonio de Pádua Tortorelo, objetivando a análise de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 03/10, instaurada pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, objetivando a venda em conjunto, pela maior oferta, dos imóveis situados no distrito, município e comarca de São Caetano do Sul, com áreas de 25.000m² e 15.200m².

Responsável(is): José Turíbio de Oliveira e Silvio Augusto Minciotti (Reitores à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Silvio Augusto Minciotti, no valor correspondente a 700 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025295/026/12 e TC-023157/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-10-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

46 TC-043004/026/10

Recorrente(s): Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS – Marcos Sidnei Bassi – Reitor e Silvio Augusto Minciotti – Reitor à época.

Assunto: Ajuste firmado entre a Vendedora – Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e Compradora – Benetti Prestadora de Serviços e Incorporadora Ltda., objetivando a venda em conjunto, pela maior oferta, dos imóveis situados no distrito, município e comarca de São Caetano do Sul, com áreas de 1.100m² e 14.100m² (referem-se a títulos de posse – Usucapião) e 25.000m² e 15.200m².

Responsável(is): José Turíbio de Oliveira e Silvio Augusto Minciotti (Reitores à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o ajuste entre a vendedora e compradora, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Silvio Augusto Minciotti, no valor correspondente a 700 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025295/026/12 e TC-023157/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-10-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



47 TC-043590/026/10

Recorrente(s): Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS – Marcos Sidnei Bassi – Reitor e Silvio Augusto Minciotti – Reitor à época.

Assunto: Ajuste firmado entre a Vendedora – Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e Compradora – Benetti Prestadora de Serviços e Incorporadora Ltda., objetivando a venda em conjunto, pela maior oferta, dos imóveis situados no distrito, município e comarca de São Caetano do Sul, com áreas de 1.100m² e 14.100m² (referem-se a títulos de posse – Usucapião) e 25.000m² e 15.200m².

Responsável(is): Silvio Augusto Minciotti (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o ajuste entre a vendedora e compradora, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Silvio Augusto Minciotti, no valor correspondente a 700 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025295/026/12 e TC-023157/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-10-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

48 TC-009798/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos - Prefeito - Sebastião Alves de Almeida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e PG Comunicação Art e Publicidade Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsável(is): Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização (Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações) e Justino Pereira Júnior (Secretário de Comunicação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de rratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-11.

Advogado(s): Eder Messias de Toledo, Maria Fernanda Ferreira Pedroso, Marcos Augusto Perez, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

49 TC-017563/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - Armando Tavares Filho - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Julio Simões Transportes e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de 926.000 passes especiais de ônibus para atender diversos alunos de diversas escolas do Município.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-11.

Advogado(s): Rubens Braga do Amaral, Marcos Felipe de Paula Brasil, Elaine Aparecida dos Santos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013942/026/10.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-000905/001/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão de Cultura e Educação – APRECED, objetivando a elaboração de projeto com apresentação de meios e soluções de autoria da OSCIP, assim como o acompanhamento e execução do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



projeto “Visando Melhoria da Qualidade da Educação no Município de Araçatuba”, mediante cooperação entre os parceiros, assim entendidos a OSCIP e o Poder Público contratante, de forma a viabilizar a implantação local, que se realizará por meio de estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária da Educação) e Celso Gasparino (Presidente da APRECED).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos e o termo de parceria, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, Sr. Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Sra. Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária da Educação), multa individual no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-14.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Caio Crivellaro Gomes e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

51 TC-000662/001/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Representação formulada por Edna Flor e Arlindo Mariano de Araújo Filho, Vereadores da Câmara Municipal de Araçatuba à época contra o Executivo Municipal, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital de concurso de projetos e no termo de parceria firmado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão de Cultura e Educação – APRECED, objetivando a elaboração de projeto com apresentação de meios e soluções de autoria da OSCIP, assim como acompanhamento e execução do projeto Visando Melhoria da Qualidade da Educação no Município de Araçatuba. Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária da Educação) e Celso Gasparino (Presidente da APRECED).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, Sr. Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Sra. Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária da Educação), multa individual no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-14.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Caio Crivellaro Gomes e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

52 TC-002183/009/09

Recorrente(s): EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda. e Prefeitura Municipal de Itu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução dos serviços de reforma, manutenção e ampliação de obras civis em 05 EMEF's.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares licitação, o contrato, as apostilas, os termos aditivos e os atos determinativos da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-11.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Camila Barros de Azevedo Gato, Fabrício Abdo Nakad e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação Oral: Proferida em Sessão de 03-09-14

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-030975/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e F.I.D.I. – Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e F.I.D.I. – Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem, objetivando a prestação de serviços de “assistência à saúde de forma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



complementar ao SUS, na área de diagnose por imagem, incluindo locação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e insumos, destinados a atender demanda eletiva, hospitalar e de urgência/emergência, de acordo com as normas do SUS”.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multas individuais de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-14.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

54 TC-033926/026/11

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito Municipal de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Entrelinhas Publicidade Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de publicidade.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

55 TC-002098/026/12

Município: Santa Cruz da Esperança.

Prefeito(s): Daércio Lopes da Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Daércio Lopes da Silva – Ex-prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 10-06-14, publicado no D.O.E. de 17-07-14.

Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi.

Acompanha(m): TC-002098/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 19 de novembro de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL